



# Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

E-MAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2009/2012



## “DECRETO Nº 3.968”

**DATA:** 12 de dezembro de 2012.

**SÚMULA:** Estabelece normas gerais para o recolhimento dos tributos municipais relativos ao exercício fiscal de 2013 e dá outras providências.

**A SRA. MARIA ÂNGELA SILVEIRA BENATTI**,  
prefeita do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer o regramento geral para o recolhimento dos tributos municipais cujo fato gerador ocorra no ano de 2013;

## DECRETA

**Art. 1º** O IPTU - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana-e demais taxas a ele agregadas, poderão ser recolhidos da seguinte forma:

**I**-Em parcela única, até a data de 10 de fevereiro de 2013, com 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor apurado (art. 2º, I, da Lei Complementar nº 2.321 de 04 de outubro de 2012);

**II**-Em parcela única até a data de 10 de março de 2013, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor apurado (art. 2º, II, da Lei Complementar nº 2.321 de 04 de outubro de 2012);

**III**-Em até 10 parcelas mensais, com vencimento a partir de 10 de março de 2013, sem nenhum acréscimo do valor apurado, se pago até a data do vencimento de cada parcela.

§ 1º- Os pagamentos em parcela única a que se referem os incisos I e II do presente artigo somente poderão ser efetuados até a data estabelecida.

§ 2º- O não pagamento de qualquer uma das parcelas a que se refere o inciso III do presente artigo na data estabelecida implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de atualização monetária.

§3º- Os eventuais descontos a serem concedidos já estão incluídos na estimativa de possível renúncia de receita prevista no Anexo das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013-Lei nº 2.293, de 12 de julho de 2012.

*dm*



## Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545  
E-MAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2009/2012



**Art. 2º** A Taxa de Licença para Localização e Taxa de Licença Sanitária deverão ser recolhidas em parcela única, respectivamente até o dia 31 de março de 2013 e 30 de abril de 2013.

**Parágrafo Único:** O não pagamento da parcela na data estabelecida implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acrescido de atualização monetária.

**Art. 3º** O ISSQN - imposto sobre serviços de qualquer natureza, sujeitos ao lançamento por homologação (auto - lançamento) a que se refere o art. 69, "II", Lei Complementar nº 2.100/2011, deverá ser recolhido mensalmente e mediante guia própria, o valor apurado até o dia 20 do mês subsequente ao mês de competência.

**Art. 4º** O ISSQN - imposto sobre serviços de qualquer natureza, sujeitos ao pagamento por estimativa a que se refere o art. 69, "I", Lei Complementar nº 2.100/2011, deverá ser recolhido em até 12 (doze) parcelas mensais e mediante guia própria, o valor apurado até o dia 20 do mês subsequente ao mês de competência.

**Parágrafo Único:** O não pagamento dos valores devidos na data estabelecida implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos de atualização monetária.

**Art. 5º** O Valor de Referência do Município – VRM – vigente a partir de janeiro de 2013 será fixado no valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) para fins de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e as taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos lançados no carnê do referido imposto referente o exercício de 2013.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOZE (12) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2012).

  
**Maria Ângela Silveira Benatti**  
PREFEITA MUNICIPAL